



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade de Itaúna		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade de Itaúna (UIT), com sede no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200903121		
PARECER CNE/CES Nº: 48/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade de Itaúna (UIT), código e-MEC nº 1128, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200903121. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, é mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, código e-MEC nº 227.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

Em 30/04/2009 foi protocolado no Sistema E-MEC, pedido de recredenciamento da Universidade de Itaúna, localizada na cidade de Itaúna/MG. A instituição é mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ 21.256.425/0001-36, sediada na Cidade de Itaúna/MG. Foi credenciada através do Decreto Estadual Nº 40.231, no Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 1998, publicado em 31 de Dezembro de 1998, tendo recebido o recredenciamento por mais cinco anos através do Decreto Estadual de 17 de Outubro de 2005. Através da ação Direta de Constitucionalidade 2.501-5 de 04 de setembro de 2008 solicitada pela Associação das Fundações Educação de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (AFEESMIG), a IES passou para o Sistema Federal de Educação, sendo esta a primeira avaliação institucional externa do INEP/MEC.

A Universidade de Itaúna, iniciou suas atividades como Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Direito, Ciências Econômicas, Odontologia e Escola de Enfermagem. Atualmente oferece os cursos apresentados na Tabela 1. Possui unidades nas cidades de Itaúna, Almenara e Lagoa da Prata. O curso de Direito no campus de Almenara encontra-se em extinção, com renovação solicitada apenas para a expedição dos diplomas. No Campus de Lagoa da Prata havia o curso de Pedagogia que encerrou suas atividades no primeiro semestre de 2009, com renovação solicitada apenas para a expedição dos diplomas.

Visando seu compromisso com os interesses sociais e o cumprimento integral das suas finalidades estatutárias, a instituição assume como missão gerar e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, incentivando a permanente formação de indivíduos críticos e éticos, dotados de sólida base científica e

humanística e comprometidos com sociedade. A IES tem como meta consolidar-se como instituição de educação superior nacional e internacionalmente reconhecida, como centro de excelência na produção e transmissão de conhecimentos e na qualidade de serviços prestados à comunidade.

A Universidade de Itaúna, possui IGC 3. Constan registradas no Sistema e-MEC, pedidos de reconhecimento dos cursos de Nutrição (200902001), Engenharia de Produção (200902000 CC 4), Farmácia, (200904808- CC 4); Direito (200903307-campus de Almenara); Enfermagem (200901998-CC 5); Ciências Biológicas, bacharelado (200903306-outros) e Administração (200901999); Renovação de Reconhecimento dos cursos de Química (200902003- aguardando publicação da Portaria), Odontologia (200903296), Ciências Biológicas (200904287 CPC 3), Ciências Biológicas, licenciatura, (200903292-CPC3 aguardando publicação de Portaria); Gestão Comercial, (200903650 CPC 3); Engenharia Eletrônica (200903291 CPC 2), Direito (200903298 CPC 3), Gestão Ambiental (200903300), Pedagogia (200903303 CPC 3- aguardando publicação de Portaria), Educação Física, licenciatura (200911115), Educação Física, bacharelado (200910962), Ciências Contábeis, (200903297-CPC 3), Arquitetura e Urbanismo, (200902004-CPC 3-aguardando publicação da Portaria); Ciência da Computação (200903289-CPC 3); Fisioterapia (200903295); Farmácia e Bioquímica (200904712); Educação Física (200903661-outros); Engenharia Industrial Mecânica (200902005 CPC 3) e Autorização do curso de Engenharia Civil (201100449).

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Universidade de Itaúna com os atos autorizativos e conceitos.

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
ADMINISTRAÇÃO	Portaria Consuni 01/2005	Aut.	CPC 3
ARQUITETURA E URBANISMO	Dec. Est.MG 42.455/2002	Reconhec.	CPC 3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Dec. Est.MG 31/08/2004	Reconhec.	CPC 3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Dec. Est.MG 16/03/2006	Reconhec.	CPC 3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Dec. Est.MG 28/05/07	Renov.Rec.	CPC 3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Dec. Est.MG 28/05/07	Renov.Rec.	---
DIREITO-Campus Almenara	Dec. Est.MG 28/12/2007	Aut.	---
DIREITO-Campus Itaúna	Dec. Est.MG 01/12/2004	Renov.Rec.	CPC 3
EDUCAÇÃO FÍSICA	Dec. Est.MG 28/05/2007	Renov.Rec.	CPC 3
ENFERMAGEM	Dec. Est.MG 02/2004	Aut.	--
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. Consuni 02/2004	Rec.	CPC 4
ENGENHARIA ELETRÔNICA	Dec. Est. MG. 21/03/2006	Rec.	CPC 2
ENGENHARIA MECÂNICA	Dec. Est. MG 30/12/2004	Renov.Rec.	CPC 3
FARMÁCIA	Dec. Est. MG 11/06/07	Rec.	CPC 3
FISIOTERAPIA	Dec. Est. MG 09/03/07	Renov.Rec.	---
GESTÃO AMBIENTAL	Dec. Est. MG 22/11/2006	Rec.	---
GESTÃO COMERCIAL	Dec. Est. MG 22/11/2006	Rec.	CPC 3
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Dec. Est. MG 22/11/2006	Rec.	---
LETRAS-Campus Almenara	Dec. Est. MG 41106/2000	Aut.	--
LETRAS-Campus Lagoa da Prata	Dec. Est. MG 31/01/2008	Rec.	
LETRAS - INGLÊS-Campus Almenara	Dec. Est. MG 41106/2000	Aut.	---
LETRAS – INGLÊS-Campus Itaúna	Dec. Est. MG 41275/2000	Renov.Rec.	
LETRAS - INGLÊS-Campus Lagoa da Prata	Dec. Est. MG 40973/2000	Aut.	
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Dec. Est. MG 41275/2000	Renov.Rec.	---
MEDICINA	Dec. Est. MG 25/10/2007	Aut.	---
NUTRIÇÃO	Port. Consuni 02/2004	Aut.	
ODONTOLOGIA	Dec. Est. MG 11/06/2007	Renov.Rec.	CPC 3
PEDAGOGIA-Campus Almenara	Dec. Est. MG 31/08/2004	Rec.	

PEDAGOGIA-Campus Itaúna	Parecer do CEE 878/2000	Renov.Rec.	
PEDAGOGIA-Campus Lagoa da Prata	Dec. Est. MG 40973/200	Aut.	
QUÍMICA	Dec. Est. MG 30/12/2004	Renov.Rec.	CPC 3

Conforme os despachos inseridos no processo de credenciamento E-MEC nº 200903121, a IES atendeu satisfatoriamente aos requisitos exigidos.

Em continuidade ao processo, foi designada pelo INEP, uma comissão de Avaliação in loco, com o objetivo de verificar as informações prestadas, bem como as condições de funcionamento da Instituição. A avaliação ocorreu no período de 03 a 07/08/2010, resultando no Relatório de nº 64270, com Conceito Institucional (CI) 3.

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação in loco, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Na análise preliminar, a comissão relatou que a Universidade de Itaúna apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2009 a 2013, condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto no 5.773/2006 e, conteúdo contemplando todas as informações demandadas em cada item/aba. A IES apresentou 4 relatórios de auto-avaliação, referentes aos períodos 2008.1, 2009.1, 2009.2 e 2010.1. Os relatórios de autoavaliação de 2008.1, 2009.1 e de 2009.2 não foram elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES, todavia o de 2010.1 foi elaborado segundo as referidas orientações, contemplando as dez dimensões, o qual, subsidiou a avaliação para o efeito de cotejamento com o PDI.

Com relação às dimensões, foram feitas as seguintes observações:

DIMENSÃO 1: A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional

A missão da IES, aponta para uma demanda profissional e cidadã relativa à especificidade da cultura produtiva e cultural da região onde está inserida a instituição e seu entorno. O sistema de administração e/ou gestão institucional funciona de forma adequada para o andamento dos Cursos de Graduação e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu). No leque de Cursos de Graduação presencial, três deles estão em processo de extinção, pelos seguintes motivos: a) os cursos de ||||| “Licenciatura e Bacharelado|||||” em Ciências Biológicas e o Bacharelado em ||||| “Farmácia e Bioquímica|||||”, o primeiro por adequação as normativas do MEC, isto é, a separação do curso de licenciatura do de bacharelado, enquanto o curso de ||||| “Farmácia e Bioquímica|||||” passa a ser chamado de Farmácia. Por sua vez, a Licenciatura em Química foi extinta por falta de demanda de vestibulandos. Foi possível observar que a IES pauta suas decisões administrativas nos resultados obtidos a partir das avaliações realizadas pela sua CPA e também pelas avaliações externas. Foi constatada a existência de ações de atualização do PDI, em maior concordância com as condições socioeconômicas e culturais da região. Essas propostas de mudanças também se baseiam nos resultados das avaliações da CPA e de avaliações externas.

DIMENSÃO 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

As políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas pela IES estão parcialmente coerentes com o PDI. A IES apresenta políticas institucionais claramente implementadas no que se refere ao ensino de graduação o que garante o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade. Os processos de ingresso, acompanhamento, avaliação, desenvolvimento e conclusão da formação discente estão implementados e estão condizentes com o PDI. A IES oferta regularmente cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas de Odontologia, Educação, Ciências Econômicas, Contábeis, Administração, Engenharia e Direito. A IES possui três programas de pós-graduação stricto sensu (Direito, Educação e Engenharia) em fase de encerramento, sem a formação de novas turmas desde 2008. Os programas de mestrado não são recomendados pela CAPES, considerando que a IES era vinculada ao sistema estadual de educação. Em 2010 a IES protocolou na CAPES a solicitação de abertura de 3 novos cursos de mestrado: Ciências da Saúde e Tecnologia (profissional) Saúde e Endemias (acadêmico) e Direito (acadêmico). A IES não possui programa de pós-graduação em nível de doutorado, o que não condiz com os aspectos legais exigidos para uma universidade.

Apesar de apresentar no PDI uma proposta de incentivo à pesquisa e a iniciação científica, estas ações não estão adequadamente implantadas e acompanhadas, porém há perspectiva de alavancar a pesquisa na instituição. Há número expressivo de atividades de extensão caracterizadas, na sua maioria, pela prestação de serviços de grande relevância social, em especial, a odontologia, fisioterapia e direito.

DIMENSÃO 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

A preocupação da IES com o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região, onde a mesma se encontra implantada, fica patente nas suas ações de

implementação de convênios com instituições públicas e privadas, programas comunitários de educação e saúde no município e no seu entorno. Oferece também, atendimentos fisioterápicos, odontológico e de assistência jurídica à população de baixa renda do município de Itaúna e de seu entorno, como na preocupação com a inclusão social de alunos com reconhecida carência financeiros, ou oriundos de grupos passíveis de preconceitos das mais diversas naturezas. Salienta-se que a IES banca com seus próprios recursos bolsas e/ou descontos que variam de 10% de desconto até bolsas integrais, tantos aos seus alunos como aos seus funcionários (corpo docente e técnico-administrativo).

Ações institucionais de preocupação com o meio ambiente são refletidas na manutenção de áreas verde com árvores nativas originais in situ no seu CAMPUS central, bem como no levantamento ambiental da sub-bacia do rio São João, que banha o município onde se encontra a IES. Além do levantamento ambiental foram realizadas palestras de educação ambiental e distribuição de mudas de plantas nativas aos produtores rurais para recuperação da mata ciliar da sub-bacia do rio São João. A instituição realiza eventos culturais utilizando o espaço físico da IES, tais como shows musicais, teatro palestras e cursos promovidos pela IFE, prefeitura de Itaúna e agremiações sociais.

DIMENSÃO 4: A comunicação com a sociedade.

As ações de comunicação da IES com a comunidade estão otimizadas. A instituição dispõe de uma página própria na WEB (www.uit.edu.br/portal) o que a torna certamente mais visível. No entanto, outras ações mais adequadas à realidade local, tais como participação em programas de rádio locais e regionais, anúncios em jornal, outdoors e campanhas públicas, levam a IES e as ações por ela desenvolvidas ao conhecimento da comunidade local e regional. A comunicação interna é desenvolvida tanto através da WEB (INTER E INTRANET), como através de reuniões com docentes, discentes e quadro técnico-administrativo, além do uso do quadro de avisos existentes nos corredores e salas de aulas.

A Ouvidoria se encontra devidamente implantada, sendo que as reclamações e comunicações efetuadas pelos alunos são encaminhadas tanto por E-MAIL como por telefone.

DIMENSÃO 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

Os funcionários do corpo técnico-administrativo e do corpo docente são contratados por meio de procedimentos próprios, coerentes com o estabelecido no PDI da IES. Foram elaborados recentemente novos planos de carreira dos docentes e pessoal técnico-administrativo, sendo protocolados em 30/07/2010 na Agência de Atendimento ao Trabalhador em Itaúna, MG, entretanto, apenas os docentes declararam conhecer o novo plano de carreira. A IES possui políticas de capacitação tanto para o corpo docente, como para o técnico-administrativo, incluindo a concessão de bolsas, o incentivo a participação em eventos e realização de treinamentos, gerando grande satisfação dos mesmos com as condições institucionais.

A titulação do corpo docente está distribuída da seguinte forma: 71 doutores, 199 mestres, 81 especialistas, e apresentam experiência profissional e acadêmica adequadas aos requisitos. Dentre os docentes, 120 estão em regime de tempo integral.

DIMENSÃO 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

Considerando a migração da IES do sistema estadual para o sistema federal de ensino, constatou-se que os documentos oficiais são recentes, sendo o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Itaúna aprovados pelo Conselho Universitário em 22/04/2009 e 20/04/2010, respectivamente. A organização e a gestão da instituição previstas no Regimento Geral da IES estão coerentes com o PDI. Constatou-se a autonomia da IES em relação à Mantenedora.

Os Conselhos Superiores e Congregações não funcionam adequadamente com as representatividades estabelecidas nos documentos oficiais, pois não há efetiva participação dos discentes nas reuniões realizadas. A IES reconhece tal situação e estabelece como meta no PDI dar uma divulgação ampla para participação da comunidade nos órgãos colegiados.

A gestão da universidade é baseada em princípios com prioridades quanto à melhoria dos processos e procedimentos estabelecida em metas de ações. As atribuições dos organismos administrativos e acadêmicos estão bem definidas e adequadas aos documentos oficiais, portanto sem uma efetiva participação do segmento discente.

DIMENSÃO 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

Foi constatada que as instalações gerais para o ensino, para a prática de esportes, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, e para laboratórios didáticos estão em quantidades e qualidades adequadas, porém a infraestrutura para pesquisa precisa ser melhorada. Os estacionamentos são amplos, contudo no horário noturno foi constatado que os mesmos não são suficientes. Há falta ainda de passeios que interliguem os blocos, o que obriga o aluno a andar pelo trajeto dos carros, pondo em risco a sua integridade física. A biblioteca conta com sala para estudo em grupo e individual com 16 baias, sala de computação com 19 máquinas (número insuficiente para os cerca de 4.000 alunos que estão no campus no horário noturno) e 1 sala para alunos de pós. A biblioteca possui um sistema informatizado para consulta e empréstimo de livro, consulta pelo sistema WILSON (multidisciplinar) e sala de COMUT. Foi constatada a existência de uma política de aquisição e renovação do acervo, porém não há uma dotação orçamentária estipulada.

DIMENSÃO 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

O planejamento e a avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional da IES estão coerentes com o especificado no PDI atendendo desta forma ao referencial mínimo para este item da dimensão. Todavia, apesar da Comissão Própria de Avaliação estar implantada, ela não funciona adequadamente. Não há uma participação efetiva de todos os atores institucionais. Ressalta-se ainda que a comunidade externa nem os técnicos administrativos não participam de forma alguma deste processo. Desta forma não há uma divulgação adequada das análises e dos resultados das avaliações, não atendendo ao referencial mínimo.

DIMENSÃO 9: Políticas de atendimento aos discentes.

As políticas de atendimento aos discentes da IES estão coerentes com as especificadas no PDI, atendendo assim ao referencial mínimo de qualidade. Há um e-mail, fale com o reitor, onde as questões são, em sua maioria, respondidas pela administração; uma ouvidoria instalada com local próprio e funcionando; apoio psicopedagógico para os discentes e docentes; uma política de nivelamento para os cursos, tendo em vista as deficiências de formação no ensino médio.

Quanto aos programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, estão implantados e funcionam bem. Todavia as atividades esportivas estão restritas, em sua maioria, ao curso de Educação Física. As atividades culturais são esporádicas.

Em relação as políticas de acesso, seleção e permanência de estudantes, foram observados os seguintes fatos: A forma de ingresso na instituição é mediante o vestibular que ocorre duas vezes por ano. Apesar de possuir amplos espaços para convivência, não há bancos, mesas ou cadeiras para os alunos. Estes espaços se resumem às cantinas de cada bloco, sendo insuficientes, não atendendo ao requisito mínimo de qualidade.

Há previsão no PDI de instalação de um Núcleo de Acompanhamento de Egressos. Todavia na home-page da instituição há apenas um texto informado que ali será o local para troca de informações e relacionamento com os egressos. O núcleo possui instalações próprias e conta além da coordenadora com dois docentes e duas secretárias. O PDI não prevê a busca da opinião dos empregadores dos egressos, desta forma a mesma não poderá ser utilizada para revisar o plano e os programas, e existem atividades de atualização e formação continuada para os egressos.

DIMENSÃO 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

A IES demonstra possuir sustentabilidade financeira coerente com o especificado no PDI. O orçamento previsto e a captação de recursos estão compatíveis com os cursos oferecidos. Apesar do índice de inadimplência ser relativamente alto (25%), a referida inadimplência costuma ser sanada pela IFE através de financiamento da dívida por simples adiamento do pagamento da mensalidade, sem custos financeiros para o discente.

Verificou-se também que a IES está modernizando algumas instalações existentes e construindo novos laboratórios, sala de professores, arquibancada coberta de uma quadra livre, cantina e espaço de convivência, e ainda renovando seu equipamentos e instrumentos científicos, como estava previsto no seu PDI.

Quanto aos Requisitos Legais, apesar do campus oferecer acessibilidade em parte de suas instalações, foram constatadas deficiências em relação à acessibilidade em várias unidades. As mesmas vão desde banheiros inadequados e rampas mal dimensionadas a prédios sem acesso ao piso superior. Desta forma não atende à este requisito legal.

Em relação à Titulação do corpo docente, a instituição possui um total de 352 professores, sendo 71 doutores, 199 mestres e 82 especialistas. Os mestres e doutores correspondem a 77% do total do corpo docente, satisfazendo assim ao requisito legal. A instituição possui 34% do seu corpo docente em regime de tempo integral, satisfazendo assim a este requisito legal. O plano de Cargos e Carreira dos docentes e

o dos técnicos administrativos foram apenas protocolados no dia 30 de julho de 2010 (quatro dias antes da chegada da comissão), não atendendo ao requisito legal.

CONSIDERAÇÕES DA SESU

Consoante ao disposto na Resolução nº 03 de 14/10/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta Universidade:

- um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações: atendido, a instituição possui 20,17% de doutores e 56,53% de mestres.

- um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006: atendido, 34% do corpo docente está contratado em regime de tempo integral.

- oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular: atendido.

- oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC): não atendido, pois atualmente a instituição oferece somente 3 cursos de mestrado que estão em fase de encerramento, entretanto, conforme o Artigo 11 da Resolução 03 de 14/10/2010, ela tem prazo até o ano de 2013 para ofertar regularmente, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, e até 2016 para ofertar 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados, reconhecidos pelo MEC. A instituição protocolou em 2010, a abertura de três novos cursos de mestrado, junto a Capes.

- compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade: atendido.

- conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES): atendido.

- conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP: atendido

Em síntese, das dez dimensões analisadas, três estão aquém do referencial mínimo de qualidade. Ressalta-se que de acordo com as observações relatadas pela comissão, a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI, porém algumas áreas precisam ser melhoradas, tais como: representatividade discente nos Conselhos e Congregações; planejamento e avaliação; políticas de atendimento aos discentes; oferta de curso de doutorado. Esta Secretaria entende que tais fragilidades poderão ser facilmente sanadas pela instituição, não se tornando impedimento para o seu credenciamento.

Cumprido registrar que a instituição não possui curso de doutorado, o que não está adequado para uma Universidade, entretanto, conforme o Art. 11 da Resolução 03/10/2010, a instituição poderá ser credenciada em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado até o ano de 2013 e de 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados até o ano de 2016, reconhecidos pelo MEC.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da

Universidade de Itaúna, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, com sede na mesma cidade da mantida, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Trata-se de processo de credenciamento que passou por um trâmite incomum. De 2012 até 2016, ficou na incumbência de um Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e, em 2016, tendo sido redistribuído, continuou sem relato até ser redistribuído a este Conselheiro, em 14 de agosto de 2020.

Em 2015, houve uma minuta de parecer redigida pelo Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco, constante no sistema e-MEC, restando, no entanto, sem voto. Como segue abaixo:

[...]

Considerações do relator

A partir os dados do Relatório de Avaliação Institucional, os indicadores de qualidade dos cursos e a recomendação da SERES, cabem as seguintes considerações.

Em que pese o fato de o resultado geral da avaliação in loco institua conceito 3, a IES apresentou fragilidades em alguns aspectos apreciados, sobre os quais faço os seguintes destaques:

a) Dimensão 2 (política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão) – conceito 3:

Sobre esta dimensão, a Comissão de Avaliação tece os seguintes comentários:

“A IES possui três programas de pós-graduação stricto sensu (Direito, Educação e Engenharia) em fase de encerramento, sem a formação de novas turmas desde 2008. Os programas de mestrado não são recomendados pela CAPES, considerando que a IES era vinculada ao sistema estadual de educação. Em 2010 a IES protocolou na CAPES a solicitação de abertura de 3 novos cursos de mestrado: Ciências da Saúde e Tecnologia (profissional) Saúde e Endemias (acadêmico) e Direito (acadêmico). A IES não possui programa de pós-graduação em nível de doutorado, o que não condiz com os aspectos legais exigidos para uma universidade.”

Em consulta ao Portal da Capes, encontra-se, no dia 8 de março de 2016, apenas um mestrado acadêmico em funcionamento: Direitos Fundamentais (homologado pelo CNE (Port. 1324 - DOU de 09/11/2012).

O e-MEC registra 8 cursos de especialização lato sensu.

b) Dimensão 6 (organização e gestão da instituição)– conceito 2

São considerações da Comissão de Avaliação:

“Os Conselhos Superiores e Congregações não funcionam adequadamente com as representatividades estabelecidas nos documentos oficiais, pois não há efetiva participação dos discentes nas reuniões realizadas. A IES reconhece tal situação e estabelece como meta no PDI dar uma divulgação ampla para participação da comunidade nos órgãos colegiados.”

c) Dimensão 7 (infra-estrutura física) – conceito 3

Ainda que o conceito alcançado seja 3, são apontadas fragilidades na infraestrutura oferecida à comunidade acadêmica como o número insuficiente de computadores na biblioteca (19), os quais são em número insuficiente para atender especialmente o público noturno da IES, em torno de 4 mil alunos.

d) Dimensão 8 (planejamento e avaliação) – conceito 2

É registro da Comissão de Avaliação que:

“... apesar da Comissão Própria de Avaliação estar implantada, ela não funciona adequadamente. Não há uma participação efetiva de todos os atores institucionais. Ressalta-se ainda que a comunidade externa nem os técnicos administrativos não participam de forma alguma deste processo (sic).”

e) Dimensão 9 (políticas de atendimento aos estudantes) – conceito 2

Sobre esta dimensão, a Comissão de Avaliação registra que:

“Apesar de possuir amplos espaços para convivência, não há bancos, mesas ou cadeiras para os alunos. Estes espaços se resumem às cantinas de cada bloco, sendo insuficientes, não atendendo ao requisito mínimo de qualidade.”

O que se extrai dos documentos que subsidiam este parecer a respeito do credenciamento da Universidade de Itaúna indica que a IES, embora apresente aspectos positivos, ainda precisa envidar esforços substanciais para superar as fragilidades apontadas, as quais podem vir a comprometer a construção de uma base ensino sólida e de qualidade e excelência almejada.

“Some-se a essas fragilidades o fato de que a Universidade de Itaúna não atende o previsto na RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, quanto ao previsto no inciso VI do Art. 3.º. Como foi apontado, há apenas um curso de pós-graduação stricto sensu recomendado pela Capes em funcionamento.

“Portanto, a Instituição em tela não reúne as condições mínimas desejáveis para ser uma universidade, devendo ser enquadrada em outra categoria de organização acadêmica. Para tanto, não basta uma reclassificação, mas se torna necessária uma avaliação das condições para enquadramento como Centro Universitário ou como Faculdade. Considerando a estrutura e a complexidade institucional, parece razoável que tal avaliação vise o enquadramento como Centro Universitário. Sugere-se, por outro lado, que, ao voltar o processo ao Conselho Nacional de Educação, esse seja tratado por uma comissão de conselheiros de modo a, baseado nos dados da avaliação in loco, bem como nas demais informações acerca da instituição (indicadores com IGC e conjunto dos CPCs e CCs, além de outros dados decorrentes do processo regulatório), decidir finalmente sobre a organização acadêmica mais adequada.

Baseado nessas considerações emito o seguinte voto a ser submetido à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

Em seguida, pode-se ler, no mesmo sistema e-MEC, que o processo foi diligenciado pelo Conselheiro Antonio Carbonari Netto à SERES em 2019, tendo sido respondido em março de 2020, nos termos abaixo.

[...]

Ao Conselheiro Antônio Carbonari Netto

*Câmara de Educação Superior
Conselho Nacional de Educação*

Em atenção à Nota Técnica encaminhada pelo eminente relator, esta Secretaria informa o seguinte:

a) Em consulta à Plataforma Sucupira em 03/03/2020, foi verificada a oferta de 1 mestrado e 1 doutorado pela Universidade de Itaúna.

Não obstante o tempo levado para tal informação, o processo continuou sem relato final.

Por se tratar de um processo de 2012, as considerações do relator original trazem um certo sentido de análise que pode ser considerado como um retrato analítico da época, frente ao processo avaliativo.

Deve-se considerar também que a Secretaria de Educação Superior (Sesu), então responsável pelas atividades hoje da SERES, indicou favorabilidade ao processo, em função do estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010.

Hoje essa análise não carece mais de sentido. Especialmente pelo período máximo de obtenção exigido, pela própria Resolução, de 4 (quatro) Mestrados e 2 (dois) Doutorados até 2016.

Sob esse aspecto, a informação que a IES possui atualmente apenas 1 (um) Mestrado e 1 (um) Doutorado demonstra a imobilização que, em tantos anos, não alcançou o mínimo estabelecido na norma.

Ainda que hoje a IES tenha melhorado seu desempenho em relação aos indicadores avaliados, o requisito básico para uma universidade, 4 (quatro) Mestrados e 2 (dois) Doutorados, claramente expresso desde 2010, não foi alcançado em 2016 e tampouco agora.

Essa atualização solicitada pelo Conselheiro Antonio Carbonari Netto é considerada suficiente por este relator para inviabilizar a continuidade da IES na organização acadêmica como universidade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Universidade de Itaúna (UIT), com sede na Rodovia Mg 431, Km 45, s/n, bairro *Campus Verde*, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, com sede no mesmo município e estado, tendo em vista o não atendimento do requisito estabelecido na Resolução CNE/CES nº 3/2010 e no Decreto nº 9.235/2017, qual seja a oferta de 4 (quatro) Mestrados e 2 (dois) Doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

E encaminho o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que, em conjunto com outros da mesma natureza, proceda as ações pertinentes, especialmente quanto à instrução relativa à diligência, estabelecimento de prazos ou de nova avaliação institucional, para que se possa atribuir à IES seu credenciamento definitivo, e devendo reger-se, pela regulação, a forma de atuação da IES em relação a sua organização acadêmica até que se encerre definitivamente essa etapa, da mesma forma que em casos semelhantes.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente